

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 625.089/1998-7

Apensos: TC 014.529/1999-8; TC 625.095/1997-9

Natureza: Embargos de Declaração

Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA

Recorrente: Clóvis Antonio Schwertner (185.728.390-20)

Advogados constituídos nos autos: Eliseu Lemos Padilha (OAB/RS 8.690), Simone Camargo (OAB/RS 49.110), Rubia Guasselli Dalpiaz (OAB/RS 75.711) e Caroline Urbanski (OAB/RS 88.222)

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 1997. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO RIO GRANDE DO SUL. JULGAMENTO DAS CONTAS PELA REGULARIDADE COM RESSALVA. RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU. PROVIMENTO DO RECURSO. CONTAS IRREGULARES. CONDENAÇÃO EM DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO. CIÊNCIA AO EMBARGANTE.

RELATÓRIO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União interpôs recurso de revisão contra o Acórdão n 386/1998-2ª Câmara, por meio do qual foram julgadas regulares com ressalva as contas do então Delegado da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul, Sr. Clóvis Antonio Schwertner, relativas ao exercício de 1997.

2. Por intermédio do Acórdão nº 955/2013-Plenário, o recurso foi provido e, em consequência, as contas do Sr. Clóvis Antonio Schwertner foram julgadas irregulares, tendo o referido responsável e a empresa Scala - Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda. sido condenados, solidariamente, ao recolhimento do débito apurado nos autos. Foi-lhes ainda aplicada multa com base no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

3. Efetuadas as devidas notificações, o Sr. Clóvis Antonio Schwertner encaminhou a este Tribunal peça intitulada embargos de declaração, apontando omissão no sobredito acórdão.

É o Relatório.